

**DESPACHO N.º 33/R/2014**

Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, no seu artigo 59.º, prevê a existência de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação.

Considerando que esta Comissão é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.

Considerando que os representantes da Administração são designados em número de quatro, dois efetivos, orientando um dos quais os trabalhos da Comissão, e dois suplentes.

Considerando ainda que os representantes dos trabalhadores são designados em número de seis, dois efetivos e quatro suplentes.

Atendendo a que o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores que vão integrar a Comissão Paritária para o período de 2014-2017 é organizado por despacho do dirigente máximo do serviço, determino o seguinte:

1. Os representantes da Administração na Comissão Paritária são:

a) Efetivos – Ricardo Miguel Carreira Geraldês, que orienta os trabalhos da Comissão, e Ana Cristina Fonseca da Silva Rigueiro;

b) Suplentes – Carlos Manuel Ferreira Sirgado e José Fonseca e Castro;

2. O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária será organizado da seguinte forma:

i) O ato eleitoral terá lugar no dia 26 de março de 2014, por escrutínio secreto, das 10h às 17h.

ii) Até ao próximo dia 19 de março de 2014, os trabalhadores devem indicar formalmente os membros das mesas de voto, sob pena de, na falta dessa indicação, os mesmos serem designados pela Administração, até 48 horas antes do dia da eleição.

iii) Dada a dispersão geográfica dos Serviços Centrais da ULisboa, serão constituídas quatro mesas de voto, que funcionarão no edifício da Reitoria da ULisboa, no Palácio Centeno, no Estádio Universitário e nos Museus da ULisboa.

iv) As mesas de voto serão constituídas por dois trabalhadores efetivos e um suplente.

v) Os membros que compõem as mesas de voto são dispensados do exercício de funções durante o período necessário em que decorrem as eleições.

vi) O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde apenas deverá ser inscrito o nome do trabalhador que se pretende eleger.

vii) O Departamento de Recursos Humanos fornecerá o Caderno Eleitoral a cada mesa de voto, que será constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções.

viii) A atribuição de mandatos é feita aos seis trabalhadores mais votados (dois efetivos e quatro suplentes) por ordem decrescente dos votos obtidos, sendo que, em caso de empate, será eleito o trabalhador que apresentar maior antiguidade na Administração Pública.

ix) Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa de voto e serão comunicados à Administração até ao primeiro dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral, sendo posteriormente divulgados por afixação nos locais próprios.

x) A não participação dos trabalhadores no processo eleitoral, ou a não comunicação dos resultados atempadamente, implica a não constituição para os efeitos legais da Comissão Paritária, sem prejuízo do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

3. O presente despacho será publicitado na página electrónica e afixado nos locais próprios.

Lisboa, 11 de março de 2014

O Reitor



(António Cruz Serra)